



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA
CNPJ 05.940.625/0001-57

RESOLUÇÃO 015/2024

A Senhora Paula Toyama Brasilio de Bulhões na qualidade de Diretora Presidente da Associação Cultural, Recreativa e Folclórica de Tarituba (ACRFT) aprova no dia 15 de dezembro de 2024, a ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA com base no novo Regimento Estatutário aprovado no mês de dezembro de 2024.

RESOLVE: Aprovar a Estrutura Organizacional.

Paula Toyama Brasilio de Bulhões
Diretora Presidente ACRFT



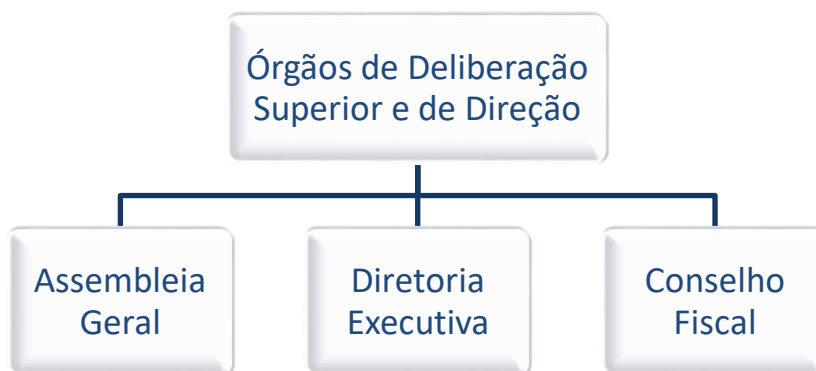
ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA
CNPJ 05.940.625/0001-57

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL
RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA**

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Conforme estabelece no Art. 9º, do Regimento Estatutário da ACRFT, os Órgãos de Deliberação Superior e de Direção serão compostos por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

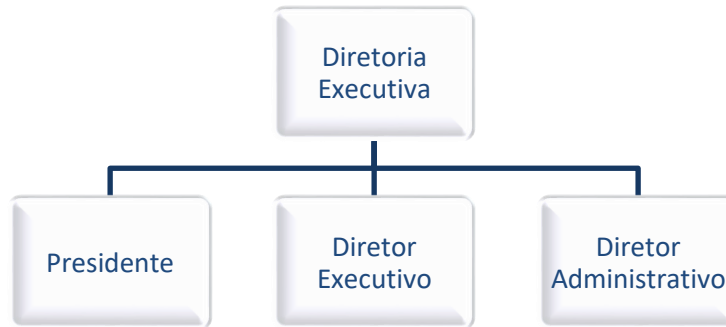


ASSEMBLEIA GERAL – Art. 10 – Regimento Estatutário

A Assembleia Geral é o Órgão soberano da **ACRFT**, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

- I. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará com maioria absoluta dos associados presentes com direito a voto em primeira convocação, e, em segunda convocação pela maioria simples (50% + 1) dos votos dos presentes, conforme estabelece na Lei 11.127 de 28 de junho de 2005;
- II. A condução dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é de responsabilidade da Diretoria Executiva, regida pelo Diretor Presidente e secretariada pela Diretoria Administrativa. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia será regida pelo Diretor Executivo e, em seguida, pelo seu sucessor, o Diretor Administrativo;
- III. Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária os associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais, conforme estabelece o regimento interno, resoluções e normas técnicas serão credenciados e computados como total de associados com direito a voto;
- IV. O associado fundador ou efetivo não habilitado para voto terá o direito à voz na assembleia geral ordinária e extraordinária, quando for autorizada a palavra;

- V. Reserva a Diretoria Executiva definir no início dos trabalhos das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, o critério da concessão da palavra aos associados presentes e a forma de votação será aberta;
- VI. Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária em caso de empate na votação, o voto de desempate será do Diretor Presidente ou de seu substituto;
- VII. Sob a égide do Código Civil Brasileiro vigente, o associado considerado incapaz a certos atos ou à maneira de os exercer será representado pelo seu responsável legal;
- VIII. O associado poderá ser representado na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária pelo seu procurador, sendo no máximo um procurador para cada associado e sua nomeação será por documento expedido e assinado pelo associado com reconhecimento de firma em cartório;
- IX. Os registros dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão em atas publicadas sequenciais à realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e registradas em cartório, preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da assembleia;
- X. As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária para destituição do (s) membro (s) da Diretoria ou extinção da **ACRFT**, é obrigatória a aprovação de pelo menos 2 (dois) terços dos presentes à Assembleia Extraordinária convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados;
- XI. Para alteração ou reforma do estatuto social, suspensão temporária, advertência e desligamento do associado da **ACRFT** será previsto o voto de maioria absoluta dos associados presentes com direito a voto em primeira convocação, e, em segunda convocação pela maioria simples (50% + 1) dos votos dos presentes, conforme estabelece na Lei 11.127 de 28 de junho de 2005;
- XII. A Assembleia Extraordinária ao deliberar pela extinção da **ACRFT** deverá deliberar quanto ao destino do Patrimônio da **ACRFT** que deverá ser destinado para outra associação que tenha o mesmo objeto social da **ACRFT**, e não será permitida a distribuição patrimonial para membros da Diretoria Executiva, associados, Conselho Fiscal ou para pessoas jurídicas ou naturais não estabelecidas no presente estatuto.
- XIII. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá no mesmo dia ser realizada mais de uma, respeitando o intervalo de 30 (trinta) minutos entre as assembleias.



A Diretoria Executiva da **ACRFT** será constituída por associados fundadores e/ou efetivos, compondo os cargos: Diretor Presidente: 1 (um) associado; Diretor Executivo: 1 (um) associado; e Diretor Administrativo 1 (um) associado, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 4 (quatro) anos com início dos trabalhos no dia 1º de janeiro do ano seguinte após a eleição.

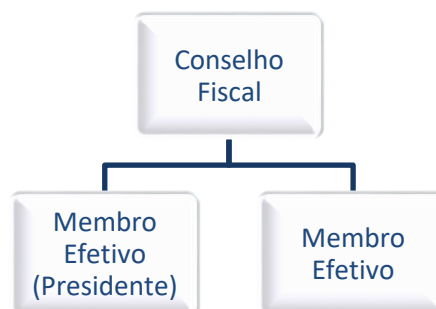
I. **Direitos e Deveres do Diretor Presidente:**

- a) Representar a **ACRFT** nas esferas legislativa, executiva e judiciária, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar, presidir e realizar a Assembleia Geral, reuniões de Câmara de Trabalho, com direito a voto, voz e aprovação de resoluções e normas técnicas;
- c) Formalizar os instrumentos de parcerias, subvenções, contratos, convênios, termo de cooperação, projetos, programas, entre outras modalidades administrativas, financeiras e sociais que traga benefício aos programas sociais da **ACRFT**;
- d) Aprovar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e controlar os procedimentos administrativos, financeiros e sociais;
- e) Reconhecer e aprovar a categoria de associado;
- f) Aprovar as despesas e sua quitação;
- g) Aprovar recebimento de recursos para o desenvolvimento dos programas sociais e compromissos administrativos;
- h) Assinar os balancetes, relatório de atividade e demais documentos que lhe forem representados por força do cargo;
- i) Assinar termos de acordos, convênios, contratos, projetos, termos de parcerias, entre outros instrumentos de parcerias ou prestação de serviço de ordem pública ou privada de nível nacional ou internacional;
- j) Representar ou fazer representar pelo Diretor Administrativo, sem a necessidade de ser em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva (Diretor Administrativo ou Diretor Executivo) de qualquer

forma de intervenção, procedimento e exigência bancária em nome da **ACRFT** (extrato, microfilmagem, emissão de declaração, contrato de banknet, abertura e encerramento de conta, abertura de conta de colaborador, abertura de conta de projetos/subvenção/convênio/contrato/parceria/acordo, assinar cheque, sustar cheque, contratar seguros, aprovar abertura ou encerrar meios eletrônicos de gestão financeira bancária por aplicativo de celular ou computador, firmar acordo de carta garantia, solicitar empréstimo, solicitar senha, alterar ou excluir senha, solicitar ou cancelar cartão, apresentar atas e documentos institucionais, apresentar certidões) entre outros instrumentos de ordem bancária, financeira, fiscal e contábil no formato físico ou eletrônico;

- k) Aprovar o Regimento Interno e suas atualizações/alterações por meio de Resolução;
- l) Aprovar Resoluções Administrativas, Financeiras, Técnicas e Sociais;
- m) Nomear, contratar ou destituir pessoas jurídicas ou naturais da equipe técnica e administrativa para o desenvolvimento dos trabalhos sociais, administrativos, financeiros, contábeis, executivos, operacionais, parcerias, projetos, programas, subvenções, técnicos, entre outros que julgar necessário para compor a equipe de trabalho;
- n) Aprovar e nomear a pessoa na função de voluntariado;
- o) Exercer outras atividades de caráter administrativo, técnico e social para o funcionamento da **ACRFT**;
- p) Atender o previsto no Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Instruções Normativas e legislação brasileira.

CONSELHO FISCAL – Art. 12 – Regimento Estatutário



O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros efetivos, eleitos na mesma Assembleia Geral Ordinária para Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, com os seguintes direitos e deveres:

- I. O Presidente do Conselho Fiscal será o membro com maior quantidade de votos obtidos na eleição;

- II. Em caso de empate na eleição, o Presidente do Conselho Fiscal será o membro com maior idade (dia, mês e ano);
- III. Será permitida a reeleição do membro do Conselho Fiscal;
- IV. O Conselho Fiscal é o órgão com a existência e a autonomia plena para exercer suas atividades, sem que ocorra nenhum tipo de interferência interna e externa;
- V. Do exercício de mandato, somente será destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início e, desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- VI. O funcionamento do Conselho Fiscal se dará mediante ações internas administrativas estabelecidas pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- VII. São compromissos dos Membros do Conselho Fiscal:
 - a) Examinar, avaliar e emitir pareceres e se manifestar sobre proposta econômico-financeira da **ACRFT**;
 - b) Pronunciar em relatórios sobre contas balanços a serem submetidos a julgamento ou à prestação de contas; e
 - c) Reunir-se ordinariamente, no primeiro semestre do exercício seguinte até o dia 30 de abril para analisar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, e extraordinariamente quando se fizer necessário por solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros.

§ 1º. Os trabalhos de Gestão do Conselho Fiscal serão promovidos por Câmaras de Trabalho e aprovados e divulgados por Resoluções no site oficial da **ACRFT**

§ 2º. Na ocorrência da vacância superior a 180 (centro e oitenta) dias o membro será automaticamente desligado do Conselho Fiscal.

§ 3º. Não necessita ocorrer alternância no exercício de membro do Conselho Fiscal, quando ocorrer reeleição do Conselho Fiscal.

§ 4º. Considera-se falta ou impedimento do exercício do cargo, quando afastado por período superior a 15 (quinze) dias, impedido de exercer suas funções, devendo o Diretor Presidente ou seu substituto publicar o ato de substituição.

§ 5º. Em caso de afastamento definitivo de um Membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, deverá eleger o seu substituto para conclusão do mandato.

§ 6º. O membro do Conselho Fiscal não poderá ser cônjuge ou filho (a) do membro da Diretoria Executiva.

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Conforme estabelece no Art. 9º, os Órgãos de Deliberação Técnica Social serão compostos por: Coordenação Social,

Coordenação de Comunicação, Coordenação de Projetos e Eventos, e Controle Contábil e Fiscal.



COORDENAÇÃO SOCIAL – Art. 13 – Regimento Estatutário

A Coordenação Social é um Órgão autônomo composto pelos associados ativos e frequentes, dispostos e compromissados em participar uma vez por mês na reunião ordinária e, quando necessário, das reuniões extraordinárias com o objetivo de zelar pelos princípios básicos da origem, da formação e do desenvolvimento social da **ACRFT** com as seguintes funções sociais:

- I. **Executar e Incentivar** programas e projetos na busca da manutenção da história da Ciranda de Tarituba;
- II. **Fiscalizar** os programas, projetos, associados, parceiros, Conselho de Diretor, terceiros, entre outros envolvidos com a **ACRFT** no cumprimento dos princípios básicos da preservação da cultura e símbolos da Ciranda de Tarituba;
- III. **Elaborar** instrumentos que estimulem a preservação da cultura da Ciranda de Tarituba (Livro, matéria jornalística, informativo, cartaz, panfleto, artigo, vídeos, banner), entre outros meios eletrônicos e/ou físico que venham fortalecer a cultura da Ciranda de Tarituba;
- IV. **Acompanhar e Manifestar** como consultor nas ações administrativas e sociais da Diretoria Executiva da **ACRFT**, e outros agentes envolvidos com a **ACRFT**;
- V. **Julgar** atos administrativos, técnicos e sociais produzidos contra os princípios básicos da **ACRFT** e da história da Ciranda de Tarituba;
- VI. **Avaliar e Emitir Parecer** na construção, implantação, desenvolvimento e conclusão de programas e projetos em nome da **ACRFT**;
- VII. **Identificar** agentes que estão promovendo ações contra os princípios básicos da **ACRFT** e da história da Ciranda de Tarituba;

- VIII. **Manifestar** interferências administrativas, técnicas e sociais que estão contra os princípios básicos da **ACRFT** e da história da Ciranda de Tarituba;
- IX. **Divulgar** a cultura da Ciranda de Tarituba no âmbito nacional e internacional, fortalecendo a Cultura da Ciranda de Tarituba, principalmente, na localidade de Tarituba e na Região de Paraty;
- X. **Realizar, Definir e Selecionar** a equipe de apresentação da **ACRFT** nos eventos locais, regionais, estaduais, municipais, nacionais e internacionais;
- XI. **Realizar e Acompanhar** os ensaios técnicos da **ACRFT**;
- XII. **Estabelecer** normas de participação e frequência nos ensaios;
- XIII. **Definir** os figurinos para apresentação da **ACRFT**;
- XIV. **Zelar** pelos equipamentos (roupas e instrumentos) da **ACRFT**;
- XV. **Zelar** pelo acervo da **ACRFT** e da história da Ciranda de Tarituba;
- XVI. **Avaliar** o ambiente de apresentação (estrutura, segurança, transporte, alimentação, assistência aos membros da ciranda) entre outros pontos para que a apresentação seja realizada.

§ 1º. Os trabalhos serão realizados por meio de Câmara de Trabalho Ordinário realizada uma vez por mês e as Câmaras de Trabalho Extraordinário, realizado conforme a demanda de trabalho.

§ 2º. Os associados com direito a voto, nomearão os membros que terão a função específica de coordenar os trabalhos técnicos sociais das Câmaras de Trabalho.

§ 3º. Na primeira reunião da Coordenação Social, os associados indicarão 3 (três) gestores para conduzirem os trabalhos da Coordenação Social. Os trabalhos das Câmaras de Trabalhos serão registrados em Atas de Trabalho que serão publicadas no site da **ACRFT** pela Diretoria Executiva.

§ 4º. A Coordenação Social divulgará no site da **ACRFT** os dias, local e horário das Câmaras de trabalho, bem como o tema de debate para o associado, interessado em contribuir, participar das Câmaras de Trabalhos.

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO – Art. 14 – Regimento Estatutário

A Coordenação de Comunicação tem como objetivo administrar e apoiar os processos de comunicação da **ACRFT**, informando aos associados, público externo e públicos-alvo sobre atualizações dignas de notícia, sendo regida por mais de uma pessoa aprovada pela Diretoria Executiva na função de:

- I. Gerenciar campanhas de comunicação;

- II. Coletar informações para desenvolver atualizações de notícias ou comunicados à imprensa e instituições parceiras;
- III. Escrever e distribuir comunicados aos associados;
- IV. Servir como um papel administrativo de comunicação de apoio aos trabalhos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Coordenação Social e Coordenação de Projetos e Eventos da **ACRFT**;
- V. Divulgar a Ciranda de Tarituba;
- VI. Acompanhar a imprensa e comunicados públicos e privados sobre a **ACRFT** e a história da Ciranda de Tarituba;
- VII. Apoiar o serviço de comunicação das instituições públicas e privadas sobre matérias da **ACRFT** e da história da Ciranda de Tarituba.

COORDENAÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS – Art. 15 – Regimento Estatutário

A Coordenação de Projetos e Eventos tem como objetivo executar, fiscalizar, apoiar e administrar o desenvolvimento dos projetos e eventos da **ACRFT**, sendo regida por mais de uma pessoa aprovada pela Diretoria Executiva na função de:

- I. Elaborar projetos e eventos de participação e captação de recursos;
- II. Coletar informações sobre eventos e projetos desenvolvidos na região, nacional e internacional;
- III. Acompanhar e apoiar a Diretoria Executiva nos eventos e projetos;
- IV. Alimentar as informações da Coordenação de Comunicação sobre os eventos e projetos da **ACRFT**.

COORDENAÇÃO DE CONTROLE CONTÁBIL E FISCAL – Art. 16 – Regimento Estatutário

A Coordenação de Controle Contábil e Fiscal tem como função executar e orientar as práticas dos instrumentos contábeis e fiscais conforme determina a legislação Brasileira, Estadual e Municipal, sendo composta por contador ou empresa registrada no Conselho de Contabilidade com a função de:

- I. Apresentar os documentos contábeis e fiscais conforme estabelece o Regimento Estatutário ou pedido da Diretoria Executiva;
- II. Elaborar o Balanço Patrimonial da **ACRFT**;
- III. Acompanhar e emitir informações e boletos dos encargos e tributos fiscais;

IV. Apoiar como consultor na execução contábil e fiscal.

Disposições Gerais dos Órgãos Sociais:

- a) Reserva a Diretoria Executiva assumir as responsabilidades das Coordenações Sociais, Comunicação e Projetos / Eventos quando não possuir o (s) coordenador (es) ou deixar de executar as ações previstas para cada Coordenação.
- b) Na ocorrência da Coordenação de Controle Contábil e Fiscal não executar o (s) compromisso (s), estabelecido (s) na Câmara de Trabalho, a Diretoria Executiva deverá nomear um contador ou empresa registrada no Conselho de Contabilidade.
- c) A Diretoria Executiva informará às Coordenações as demandas recebidas e prazos para entrega para aprovação na Câmara de Trabalho.
- d) Na ocorrência das Coordenações não realizar a Câmara de Trabalho, a Diretoria Executiva marcará a Câmara de Trabalho para os associados aprovarem as propostas apresentadas pela Diretoria Executiva.

ASSOCIADOS – Art. 4º e 5º - Regimento Estatutário



A **ACRFT** é composta de número ilimitado de associados que se disponham a participar das ações sociais, conforme estabelecem as disposições estatutárias, o Regimento Interno, as Resoluções, as Normas técnicas e o Código Civil Brasileiro.

A **ACRFT** possui as seguintes categorias de associados:

- I. **ASSOCIADO FUNDADOR:** é a pessoa com maioria civil à época, sob a égide do Código Civil de 1.916 – Lei Nº 3.071, de 01 de janeiro

de 1916, que fundou a associação e, nessa qualidade, reconhecido por ato aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, e/ou que assinou a Ata do dia 12 de maio de 1981, na qualidade de Associado Fundador da **ACRFT**.

- II. **ASSOCIADO EFETIVO:** é a pessoa com maioridade civil à época do ato de associação, sob a égide do Código Civil vigente, não classificado como Associado Fundador da **ACRFT**, com cadastro efetivado e aprovado no quadro de associados da **ACRFT**, pela Diretoria Executiva.